



## PROJETO DE LEI Nº 045, DE 05 DE MAIO DE 2026.

***Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).***

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Serviço pelo exercício de atividade de natureza especial, destinada ao servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, formalmente designado para o exercício das atribuições de encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), competindo-lhe atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do INCRA, independentemente do local de residência dos solicitantes – proprietários ou posseiros rurais – ou do imóvel, compreendendo, em especial, o desempenho das seguintes atribuições:

- I – realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;
- II – verificar e analisar a documentação comprobatória apresentada pelos detentores de imóveis rurais, limitando a seu perfil de análise, restrições e jurisdição;
- III – proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante apresentação de documentação comprobatória exigida pelos normativos do Incra;
- IV – realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observada as restrições de sigilo;
- V – emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR através do SNCR;
- VI – encaminhar ao INCRA os requerimentos e documentos recepcionados referentes aos serviços de cadastro rural de competência da Autarquia, quando demandado pelos interessados;
- VII – receber e disponibilizar aos interessados documentos enviados pelo Incra referentes aos serviços; e
- VIII – prestar informações correlatas aos serviços de cadastro rural de competência do INCRA, em especial sobre cadastramento, CCIR, cancelamento de cadastro, certidões de cadastro, descaracterização e o desmembramento de imóveis rurais.

Art. 2º Fará jus à gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo formalmente designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 1º O valor mensal da gratificação corresponderá a 02 (duas) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§ 3º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 4º A gratificação de que trata esta Lei têm caráter remuneratório, integrando a base de cálculo da remuneração das férias e da gratificação natalina, sendo vedada sua concessão a servidor que perceba função gratificada ou qualquer outra gratificação especial.



## **PROJETO DE LEI Nº 045, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de maio de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria  
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



## PROJETO DE LEI Nº 045, DE 05 DE MAIO DE 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)”**.

A iniciativa encontra fundamento direto no Acordo de Cooperação Técnica nº 822/2022, firmado entre o INCRA, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Serafina Corrêa (documento anexo). O referido instrumento tem por objeto a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural, com a consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Conforme estabelecido no referido instrumento, o objeto pactuado será executado por intermédio da criação, instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), estrutura administrativa local destinada à prestação direta desses serviços à população. Trata-se de relevante mecanismo de descentralização administrativa, que visa facilitar o acesso dos produtores rurais e demais interessados aos serviços do INCRA, evitando deslocamentos e promovendo maior eficiência na gestão cadastral rural.

Nesse contexto, o servidor designado como encarregado da UMC exerce atribuições específicas e de elevada responsabilidade, que vão além das atividades ordinárias dos cargos efetivos do quadro geral de servidores municipais. Entre elas, destacam-se a operacionalização do SNCR, a análise e conferência de documentos, a atualização cadastral de imóveis rurais, a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), bem como o atendimento técnico ao público e a interlocução com o INCRA.

Importa ressaltar que tais atividades exigem capacitação específica, constante atualização normativa e rigor técnico, além de implicarem responsabilidade direta sobre a veracidade e regularidade das informações prestadas, as quais possuem reflexos jurídicos, tributários e administrativos relevantes para os proprietários e posseiros rurais.

Ademais, os serviços prestados pela UMC são realizados de forma gratuita e atendem demandas independentemente da residência do interessado ou do local do imóvel, ampliando significativamente o alcance das políticas públicas agrárias e contribuindo para a regularização dos imóveis, o acesso ao crédito rural e o cumprimento de obrigações legais por parte dos produtores.

Diante desse cenário, a instituição da gratificação de serviço justifica-se como forma de reconhecer a natureza especial das atribuições desempenhadas pelo encarregado da UMC, bem como de assegurar a adequada execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INCRA, garantindo eficiência, continuidade e qualidade no atendimento à população rural.



## **PROJETO DE LEI Nº 045, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

A medida proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, estando alinhada às responsabilidades assumidas pelo Município no âmbito da cooperação firmada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de maio de 2026.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal